



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Igor Nogueira

INDICAÇÃO Nº - 1385 / 2025

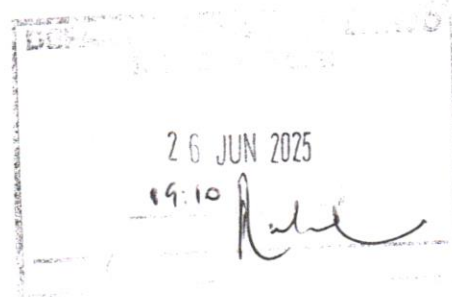
Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Educação Alimentar de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR IGOR NOGUEIRA
PMN





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Igor Nogueira

INDICAÇÃO Nº 1385/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Educação Alimentar de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Educação Alimentar, com o objetivo de promover a inclusão social, segurança alimentar, educação ambiental, geração de renda e sustentabilidade em áreas urbanas públicas e ociosas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – Mapeamento e uso de terrenos públicos ociosos para implantação de hortas, priorizando áreas de vulnerabilidade social;
- II – Criação de comitês comunitários para gestão participativa das hortas;
- III – Capacitação em agricultura urbana, compostagem e empreendedorismo;
- IV – Oferta de oficinas temáticas, atividades educativas e alimentação saudável;
- V – Comercialização da produção em feiras, escolas e por meio de cestas comunitárias;
- VI – Distribuição dos lucros da seguinte forma:
 - a) 60% para os trabalhadores locais;
 - b) 30% para o fundo de manutenção da horta;
 - c) 10% para o fundo municipal de expansão do programa.

Art. 3º A gestão do programa será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo firmar parcerias com universidades, cooperativas, ONGs, fundações e entidades públicas ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Igor Nogueira

Art. 4º As unidades deverão contar com infraestrutura mínima adequada e suporte técnico, garantindo o acesso universal, com prioridade para mulheres, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Os recursos para execução do programa poderão advir de:

- I – Dotação orçamentária própria;
- II – Emendas parlamentares e convênios;
- III – Incentivos fiscais a empresas adotantes de hortas;
- IV – Doações, parcerias e outras fontes permitidas em lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de implantação, monitoramento e avaliação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR IGOR NOGUEIRA
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Igor Nogueira

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Educação Alimentar, com foco na inclusão social, segurança alimentar, educação ambiental e geração de renda em áreas urbanas vulneráveis. De acordo com os dados do IBGE, mais de 40% dos domicílios da Região Metropolitana de Fortaleza vivem abaixo da linha da pobreza, enfrentando insegurança alimentar e dificuldades de acesso a alimentos frescos e nutritivos. Ao mesmo tempo, muitas áreas públicas encontram-se ociosas ou subutilizadas, especialmente nas periferias, agravando os efeitos das ilhas de calor urbano e o abandono socioambiental. Diante desse cenário, propõe-se a implantação de hortas comunitárias como política pública integrada, com impacto direto na qualidade de vida da população. O programa oferece um modelo inovador de uso do espaço urbano, com potencial de gerar emprego, renda, inclusão social, educação ambiental e melhoria do microclima urbano. Além de promover o consumo de alimentos saudáveis e a capacitação de moradores em práticas agroecológicas, o programa fortalece a economia solidária local por meio da comercialização da produção e da criação de fundos rotativos comunitários. A gestão é participativa, feita por comitês locais, com apoio técnico da Prefeitura e de parceiros institucionais. A proposta está alinhada com:

- A Constituição Federal, que assegura o direito à alimentação e à proteção do meio ambiente (art. 6º e art. 225);
- O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que promove o uso socialmente justo da terra urbana;
- A Lei Orgânica de Fortaleza, que determina políticas públicas de segurança alimentar e agricultura urbana;
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), especialmente os de nº 1 (erradicação da pobreza), nº 2 (fome zero), nº 11 (cidades sustentáveis) e nº 13 (ação contra a mudança global do clima).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Igor Nogueira

Com estrutura sustentável, apoio intersetorial e participação comunitária, o projeto representa um avanço na promoção da justiça social, ambiental e alimentar no município. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta.


VEREADOR IGOR NOGUEIRA
PMN